



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro
Rio Novo-MG- CEP: 36150-000

PROJETO DE LEI Nº 027/2017

“Dá nova redação aos parágrafos 11, 12, 13 e 14 da Lei nº 1.172/2015 e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO/MG aprova e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º.- Os parágrafos 11, 12 e 13 do artigo 4º da Lei nº 1.172/2015 que “Institui o Programa Municipal de Concessão de Transporte para Ensino Superior e Curso Técnico e toma outras providências”, passarão a vigorar com a seguinte redação:

“§11 – O reajuste, após o devido estudo técnico e em conformidade com o que determina o parágrafo anterior, será feito através de Projeto de Lei, mediante devidas justificativas.

§12 – Ficam concedidas isenções do Pagamento da Taxa prevista no art. 4º desta Lei, aos estudantes que comprovarem a média igual ou maior a 80% (oitenta) por cento de aproveitamento global nos Cursos Técnicos e Universidades as quais estejam matriculados.

I – a comprovação se fará mediante certidão fornecida pela entidade escolar e será apresentada semestralmente.

II – perderá a isenção os alunos que não apresentar a certidão citada no inciso anterior.

§13 – Ficam também isentos do pagamento da taxa os estudantes de famílias de baixa renda inseridas no CadÚnico do Governo Federal e os estudantes portadores de necessidades especiais.

I – Para concessão das isenções previstas no parágrafo 13 os estudantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante no Cadastro Único do Governo Federal e certificação da Assistência Social do município;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro
Rio Novo-MG- CEP: 36150-000

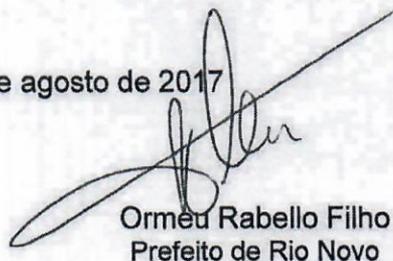
b) Atestado médico com a comprovação da necessidade especial.

§14- As isenções constantes nos parágrafos 12 e 13, não poderão ter seu valor rateado entre os demais usuários do transporte estudantil intermunicipal, ficando sob a total responsabilidade do Executivo Municipal subsidiar as isenções concedidas.

Art. 2º- Demais dispositivos previstos na Lei nº 1.172/2015 permanecem inalterados, e, em plena vigência.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo, 25 de agosto de 2017



Ormeu Rabello Filho
Prefeito de Rio Novo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO – MG

Praça Prefeito Ronaldo Dutra Borges, nº. 01 – Centro

Rio Novo-MG- CEP: 36150-000

Rio Novo, 25 de agosto de 2.017

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores,

Pelo presente passamos às mãos dos nobres Vereadores dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 027/2017 que “Dá nova redação aos parágrafos 11, 12, 13 e 14 do art. 4º da Lei nº 1.172/2015 e dá outras providências”, para melhor entendimento anexamos uma minuta da Lei devidamente consolidada com a redação do projeto de lei em questão.

Por tratar-se de matéria que beneficia os estudantes de Cursos Técnicos e Ensino Superior de nossa comunidade, esperamos que seja prontamente acolhido e aprovado pelos nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Na oportunidade, subscrevemo-nos com elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ormeu Rabello Filho

Prefeito de Rio Novo